

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 951 ( DE 16/02/96)

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO.

A Câmara Municipal de Congonhal/MG., aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au torizado a adquirir um imóvel urbano, com área de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), na propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Morais, inscrito no CPF Nº 059.680.896/87, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua D, 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) e fundos com o terreno de proprieda de de Lázaro Ferreira de Morais, 133 m (cento e treze metros), pelo lado esquerdo divisando com o terreno de propriedade de José dos Reis, 184,80 m (cento e citenta e quatro metros e citenta centímetros) e la do direito divisando com o terreno de propriedade de Bázaro Ferreia de Morais, 178,30 m (cento e setenta e cito metros e trinta centímetros). Tudo como demonstra o levantamento topográfico, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município em pagamento do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, efetuará obras de infra-estrutura no Loteamento Santa Eliza, de propriedade do Sr. Lázaro Ferreira de Morais, instalando a rede elétrica, com 22(vinte e dois) postes, 630 m (seiscentos e trinta metros) de encanamento de água e 700 m (setecentos metros) de esgoto, no prolongamento da Rua Cel. Evaristo, até a Avenida F, seguindo até a esquina com a Rua B, e da esquina da Rua Cel. Evarásto, seguindo pela Rua I, até a esquina com a Rua B.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL



CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O Município realizará as obras de infra-estrutura de que se trata este artigo, no prazo de 9 (nove) meses para a rede elétrica e 6 (seis) meses para as rede de água e esgoto.

Art. 3º - O valor do terreno descrito no art. 1º, desta Lei é de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais ), conforme laudo de avaliação, feito pela comissão de Avaliação nomeada per lo Prefeito Municipal que fica fazendo parte integrante desta Lei; Sendo do mesmo valor as obras de infra-estrutura de que trata o arterios, conforme laudo de avaliação e projeto que fazem parte desta Lei.

Art. 4º - 0 imóvel de terreno urbano de que trata o Art. 1º desta Lei, será destinado para a Construção de Casas Populares e de Lotes Populares, para a população de baixa renda do Município.

Art. 52 - Revogadas as disposições em cont trário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 16 DE FEVEREIRO DE 1996.

Or Sebastian Municipal